



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.806, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.999 de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário - IPREMPRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Anexo Único da Lei Municipal n° 1.999, de 25 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - APORTES FINANCEIROS - EXERCÍCIO 2025					
PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG					
APORTES, MÊS A MÊS, DISTRIBUÍDOS POR ENTE					
ASSISTIDOS CONTRIBUINDO SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DO RGPS					
PARCELA	MÊS/ ANO	TODOS OS ENTES	PREFEITURA	CÂMARA	IPREMPRO
N°		APORTES MENSAIS	APORTES MENSAIS	APORTES MENSAIS	APORTES MENSAIS
		R\$	R\$	R\$	R\$
1	jan/25	855.441,74	835.012,46	12.660,96	7.768,32
2	fev/25	855.487,50	835.057,13	12.661,63	7.768,74
3	mar/25	855.853,48	835.414,37	12.667,05	7.772,06
4	abr/25	856.097,48	835.652,54	12.670,66	7.774,28
5	mai/25	856.127,99	835.682,32	12.671,12	7.774,55
6	jun/25	856.585,48	836.128,89	12.677,89	7.778,70
7	jul/25	856.782,20	836.320,91	12.680,79	7.780,50
8	ago/25	857.042,98	836.575,47	12.684,66	7.782,85
9	set/25	857.500,48	837.022,04	12.691,43	7.787,01
10	out/25	857.969,03	837.479,40	12.698,37	7.791,26
11	nov/25	859.330,46	838.808,32	12.718,51	7.803,63
12	dez/25	860.283,56	839.738,66	12.732,62	7.812,28
13	jan/26	949.913,83	927.228,42	14.059,19	8.626,22
14	fev/26	949.964,64	927.278,01	14.059,94	8.626,69
15	mar/26	950.371,03	927.674,70	14.065,95	8.630,38
16	abr/26	950.641,99	927.939,18	14.069,97	8.632,84
17	mai/26	950.675,86	927.972,25	14.070,47	8.633,14
18	jun/26	951.183,87	928.468,13	14.077,99	8.637,75
19	jul/26	951.402,32	928.681,35	14.081,22	8.639,75
20	ago/26	951.691,89	928.964,01	14.085,51	8.642,37
21	set/26	952.199,92	929.459,91	14.093,02	8.646,99
22	out/26	952.720,22	929.967,79	14.100,73	8.651,70
23	nov/26	954.232,00	931.443,46	14.123,10	8.665,44
24	dez/26	955.290,36	932.476,55	14.138,77	8.675,04
25	jan/27	1.206.825,94	1.178.005,06	17.861,62	10.959,26
26	fev/27	1.206.890,49	1.178.068,07	17.862,57	10.959,85
27	mar/27	1.207.406,80	1.178.572,05	17.870,21	10.964,54
28	abr/27	1.207.751,03	1.178.908,06	17.875,31	10.967,66
29	mai/27	1.207.794,07	1.178.950,07	17.875,95	10.968,05
30	jun/27	1.208.439,47	1.179.580,06	17.885,50	10.973,91
31	jul/27	1.208.717,01	1.179.850,97	17.889,60	10.976,44
32	ago/27	1.209.084,90	1.180.210,08	17.895,05	10.979,77
33	set/27	1.209.730,32	1.180.840,08	17.904,60	10.985,64
34	out/27	1.210.391,34	1.181.485,32	17.914,39	10.991,63
35	nov/27	1.212.312,00	1.183.360,11	17.942,81	11.009,08
36	dez/27	1.213.656,61	1.184.672,61	17.962,71	11.021,29
37	jan/28	1.218.894,20	1.189.785,12	18.040,23	11.068,85
38	fev/28	1.218.959,40	1.189.848,76	18.041,19	11.069,45
39	mar/28	1.219.480,86	1.190.357,77	18.048,91	11.074,18
40	abr/28	1.219.828,54	1.190.697,14	18.054,06	11.077,34
41	mai/28	1.219.872,01	1.190.739,58	18.054,70	11.077,73
42	jun/28	1.220.523,87	1.191.375,87	18.064,35	11.083,65
43	jul/28	1.220.804,18	1.191.649,48	18.068,50	11.086,20
44	ago/28	1.221.175,75	1.192.012,18	18.074,00	11.089,57
45	set/28	1.221.827,63	1.192.648,49	18.083,64	11.095,50
46	out/28	1.222.495,25	1.193.300,17	18.093,53	11.101,55
47	nov/28	1.224.435,12	1.195.193,71	18.122,24	11.119,17
48	dez/28	1.225.793,17	1.196.519,33	18.142,34	11.131,50
49	jan/29	1.231.083,14	1.201.682,97	18.220,63	11.179,54
50	fev/29	1.231.148,99	1.201.747,24	18.221,60	11.180,15
51	mar/29	1.231.675,67	1.202.261,35	18.229,40	11.184,92
52	abr/29	1.232.026,83	1.202.604,12	18.234,60	11.188,11
53	mai/29	1.232.070,73	1.202.646,97	18.235,25	11.188,51
54	jun/29	1.232.729,11	1.203.289,63	18.244,99	11.194,49
55	jul/29	1.233.012,22	1.203.565,98	18.249,18	11.197,06
56	ago/29	1.233.387,51	1.203.932,30	18.254,74	11.200,47
57	set/29	1.234.045,90	1.204.574,97	18.264,48	11.206,45
58	out/29	1.234.720,21	1.205.233,18	18.274,46	11.212,57
59	nov/29	1.236.679,47	1.207.145,65	18.303,46	11.230,36
60	dez/29	1.238.051,10	1.208.484,52	18.323,76	11.242,82
61	jan/30	1.243.886,41	1.214.180,47	18.410,13	11.295,81
62	fev/30	1.243.952,94	1.214.245,42	18.411,11	11.296,41
63	mar/30	1.244.485,10	1.214.764,87	18.418,99	11.301,24
64	abr/30	1.244.839,91	1.215.111,20	18.424,24	11.304,47
65	mai/30	1.244.884,26	1.215.154,49	18.424,89	11.304,88
66	jun/30	1.245.549,49	1.215.803,84	18.434,74	11.310,91
67	jul/30	1.245.835,55	1.216.083,07	18.438,97	11.313,51
68	ago/30	1.246.214,74	1.216.453,20	18.444,59	11.316,95



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

69	set/30	1.246.879,98	1.217.102,55	18.454,43	11.323,00
70	out/30	1.247.561,30	1.217.767,60	18.464,51	11.329,19
71	nov/30	1.249.540,94	1.219.699,97	18.493,81	11.347,16
72	dez/30	1.250.926,82	1.221.052,75	18.514,33	11.359,74
73	jan/31	1.270.804,11	1.240.455,34	18.808,52	11.540,25
74	fev/31	1.270.872,08	1.240.521,68	18.809,53	11.540,87
75	mar/31	1.271.415,76	1.241.052,38	18.817,57	11.545,81
76	abr/31	1.271.778,24	1.241.406,20	18.822,94	11.549,10
77	mai/31	1.271.823,56	1.241.450,44	18.823,61	11.549,51
78	jun/31	1.272.503,18	1.242.113,83	18.833,67	11.555,68
79	jul/31	1.272.795,43	1.242.399,10	18.837,99	11.558,34
80	ago/31	1.273.182,82	1.242.777,24	18.843,73	11.561,85
81	set/31	1.273.862,46	1.243.440,65	18.853,78	11.568,03
82	out/31	1.274.558,52	1.244.120,09	18.864,09	11.574,34
83	nov/31	1.276.581,01	1.246.094,28	18.894,02	11.592,71
84	dez/31	1.277.996,89	1.247.476,34	18.914,98	11.605,57
85	jan/32	1.308.928,23	1.277.669,00	19.372,78	11.886,45
86	fev/32	1.308.998,24	1.277.737,33	19.373,81	11.887,10
87	mar/32	1.309.558,23	1.278.283,95	19.382,10	11.892,18
88	abr/32	1.309.931,59	1.278.648,39	19.387,63	11.895,57
89	mai/32	1.309.978,27	1.278.693,96	19.388,32	11.895,99
90	jun/32	1.310.678,28	1.279.377,25	19.398,68	11.902,35
91	jul/32	1.310.979,30	1.279.671,08	19.403,13	11.905,09
92	ago/32	1.311.378,31	1.280.060,56	19.409,04	11.908,71
93	set/32	1.312.078,34	1.280.743,88	19.419,40	11.915,06
94	out/32	1.312.795,28	1.281.443,69	19.430,01	11.921,58
95	nov/32	1.314.878,44	1.283.477,11	19.460,84	11.940,49
96	dez/32	1.316.336,78	1.284.900,62	19.482,43	11.953,73
97	jan/33	1.348.196,08	1.315.999,06	19.953,96	12.243,06
98	fev/33	1.348.268,19	1.316.069,45	19.955,03	12.243,71
99	mar/33	1.348.844,98	1.316.632,47	19.963,56	12.248,95
100	abr/33	1.349.229,54	1.317.007,84	19.969,25	12.252,45
101	mai/33	1.349.277,61	1.317.054,76	19.969,97	12.252,88
102	jun/33	1.349.998,63	1.317.758,57	19.980,64	12.259,42
103	jul/33	1.350.308,67	1.318.061,20	19.985,23	12.262,24
104	ago/33	1.350.719,66	1.318.462,38	19.991,31	12.265,97
105	set/33	1.351.440,69	1.319.166,19	20.001,98	12.272,52
106	out/33	1.352.179,14	1.319.887,00	20.012,91	12.279,23
107	nov/33	1.354.324,79	1.321.981,41	20.044,67	12.298,71
108	dez/33	1.355.826,88	1.323.447,63	20.066,90	12.312,35
109	jan/34	1.388.641,96	1.355.479,04	20.552,58	12.610,34
110	fev/34	1.388.716,24	1.355.551,55	20.553,68	12.611,01
111	mar/34	1.389.310,33	1.356.131,45	20.562,47	12.616,41
112	abr/34	1.389.706,43	1.356.518,09	20.568,34	12.620,00
113	mai/34	1.389.755,94	1.356.566,42	20.569,07	12.620,45
114	jun/34	1.390.498,58	1.357.291,32	20.580,06	12.627,20
115	jul/34	1.390.817,93	1.357.603,04	20.584,79	12.630,10
116	ago/34	1.391.241,25	1.358.016,25	20.591,05	12.633,95
117	set/34	1.391.983,91	1.358.741,18	20.602,04	12.640,69
118	out/34	1.392.744,51	1.359.483,61	20.613,30	12.647,60
119	nov/34	1.394.954,53	1.361.640,86	20.646,01	12.667,66
120	dez/34	1.396.501,70	1.363.151,08	20.668,91	12.681,71
121	jan/35	1.430.301,22	1.396.143,41	21.169,16	12.988,65
122	fev/35	1.430.377,72	1.396.218,08	21.170,29	12.989,35
123	mar/35	1.430.989,64	1.396.815,39	21.179,35	12.994,90
124	abr/35	1.431.397,62	1.397.213,62	21.185,38	12.998,62
125	mai/35	1.431.448,62	1.397.263,40	21.186,14	12.999,08
126	jun/35	1.432.213,54	1.398.010,06	21.197,46	13.006,02
127	jul/35	1.432.542,47	1.398.331,13	21.202,33	13.009,01
128	ago/35	1.432.978,48	1.398.756,73	21.208,78	13.012,97
129	set/35	1.433.743,42	1.399.503,40	21.220,10	13.019,92
130	out/35	1.434.526,85	1.400.268,12	21.231,70	13.027,03
131	nov/35	1.436.803,17	1.402.490,08	21.265,39	13.047,70
132	dez/35	1.438.396,76	1.404.045,61	21.288,98	13.062,17
133	jan/36	1.473.210,25	1.438.027,70	21.804,23	13.378,32
134	fev/36	1.473.289,05	1.438.104,63	21.805,39	13.379,03
135	mar/36	1.473.919,32	1.438.719,85	21.814,72	13.384,75
136	abr/36	1.474.339,55	1.439.130,04	21.820,95	13.388,56
137	mai/36	1.474.392,08	1.439.181,31	21.821,73	13.389,04
138	jun/36	1.475.179,95	1.439.950,36	21.833,38	13.396,21
139	jul/36	1.475.518,75	1.440.281,07	21.838,39	13.399,29
140	ago/36	1.475.967,84	1.440.719,44	21.845,04	13.403,36
141	set/36	1.476.755,73	1.441.488,51	21.856,71	13.410,51
142	out/36	1.477.562,65	1.442.276,17	21.868,65	13.417,83
143	nov/36	1.479.907,27	1.444.564,79	21.903,34	13.439,14
144	dez/36	1.481.548,65	1.446.166,98	21.927,64	13.454,03
145	jan/37	1.517.406,56	1.481.168,54	22.458,35	13.779,67
146	fev/37	1.517.487,73	1.481.247,77	22.459,56	13.780,40
147	mar/37	1.518.136,90	1.481.881,43	22.469,16	13.786,31
148	abr/37	1.518.569,73	1.482.303,93	22.475,57	13.790,23
149	mai/37	1.518.623,84	1.482.356,74	22.476,37	13.790,73
150	jun/37	1.519.435,35	1.483.148,88	22.488,39	13.798,08
151	jul/37	1.519.784,31	1.483.489,50	22.493,54	13.801,27
152	ago/37	1.520.246,87	1.483.941,02	22.500,40	13.805,45



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

153	set/37	1.521.058,40	1.484.733,17	22.512,41	13.812,82
154	out/37	1.521.889,53	1.485.544,45	22.524,71	13.820,37
155	nov/37	1.524.304,48	1.487.901,72	22.560,45	13.842,31
156	dez/37	1.525.995,13	1.489.552,00	22.585,47	13.857,66
157	jan/38	1.562.928,76	1.525.603,60	23.132,11	14.193,05
158	fev/38	1.563.012,36	1.525.685,21	23.133,35	14.193,80
159	mar/38	1.563.681,01	1.526.337,88	23.143,24	14.199,89
160	abr/38	1.564.126,82	1.526.773,04	23.149,84	14.203,94
161	mai/38	1.564.182,56	1.526.827,46	23.150,67	14.204,43
162	jun/38	1.565.018,41	1.527.643,35	23.163,03	14.212,03
163	jul/38	1.565.377,84	1.527.994,19	23.168,36	14.215,29
164	ago/38	1.565.854,28	1.528.459,26	23.175,40	14.219,62
165	set/38	1.566.690,15	1.529.275,16	23.187,78	14.227,21
166	out/38	1.567.546,22	1.530.110,78	23.200,45	14.234,99
167	nov/38	1.570.033,62	1.532.538,78	23.237,27	14.257,57
168	dez/38	1.571.774,96	1.534.238,54	23.263,04	14.273,38
169	jan/39	1.609.816,62	1.571.371,70	23.826,07	14.618,85
170	fev/39	1.609.902,73	1.571.455,76	23.827,35	14.619,62
171	mar/39	1.610.591,44	1.572.128,01	23.837,53	14.625,90
172	abr/39	1.611.050,63	1.572.576,24	23.844,34	14.630,05
173	mai/39	1.611.108,03	1.572.632,28	23.845,18	14.630,57
174	jun/39	1.611.968,96	1.573.472,64	23.857,92	14.638,40
175	jul/39	1.612.339,17	1.573.834,01	23.863,41	14.641,75
176	ago/39	1.612.829,91	1.574.313,03	23.870,67	14.646,21
177	set/39	1.613.690,86	1.575.153,42	23.883,41	14.654,03
178	out/39	1.614.572,60	1.576.014,11	23.896,46	14.662,03
179	nov/39	1.617.134,63	1.578.514,95	23.934,39	14.685,29
180	dez/39	1.618.928,22	1.580.265,70	23.960,93	14.701,59
181	jan/40	1.658.111,12	1.618.512,86	24.540,86	15.057,40
182	fev/40	1.658.199,81	1.618.599,43	24.542,17	15.058,21
183	mar/40	1.658.909,19	1.619.291,86	24.552,66	15.064,67
184	abr/40	1.659.382,15	1.619.753,53	24.559,66	15.068,96
185	mai/40	1.659.441,27	1.619.811,24	24.560,54	15.069,49
186	jun/40	1.660.328,03	1.620.676,82	24.573,66	15.077,55
187	jul/40	1.660.709,35	1.621.049,04	24.579,31	15.081,00
188	ago/40	1.661.214,81	1.621.542,42	24.586,79	15.085,60
189	set/40	1.662.101,58	1.622.408,01	24.599,91	15.093,66
190	out/40	1.663.009,78	1.623.294,53	24.613,35	15.101,90
191	nov/40	1.665.648,67	1.625.870,39	24.652,42	15.125,86
192	dez/40	1.667.496,06	1.627.673,66	24.679,76	15.142,64
193	jan/41	1.707.854,45	1.667.068,24	25.277,08	15.509,13
194	fev/41	1.707.945,80	1.667.157,40	25.278,43	15.509,97
195	mar/41	1.708.676,46	1.667.870,62	25.289,25	15.516,59
196	abr/41	1.709.163,61	1.668.346,14	25.296,45	15.521,02
197	mai/41	1.709.224,51	1.668.405,58	25.297,36	15.521,57
198	jun/41	1.710.137,87	1.669.297,13	25.310,87	15.529,87
199	jul/41	1.710.530,63	1.669.680,51	25.316,68	15.533,44
200	ago/41	1.711.051,25	1.670.188,69	25.324,39	15.538,17
201	set/41	1.711.964,63	1.671.080,26	25.337,91	15.546,46
202	out/41	1.712.900,07	1.671.993,36	25.351,76	15.554,95
203	nov/41	1.715.618,13	1.674.646,51	25.391,98	15.579,64
204	dez/41	1.717.520,96	1.676.503,89	25.420,15	15.596,92
205	jan/42	1.732.703,73	1.691.324,08	25.644,86	15.734,79
206	fev/42	1.732.796,41	1.691.414,54	25.646,23	15.735,64
207	mar/42	1.733.537,70	1.692.138,14	25.657,21	15.742,35
208	abr/42	1.734.031,94	1.692.620,58	25.664,51	15.746,85
209	mai/42	1.734.093,73	1.692.680,88	25.665,44	15.747,41
210	jun/42	1.735.020,38	1.693.585,41	25.679,14	15.755,83
211	jul/42	1.735.418,85	1.693.974,36	25.685,04	15.759,45
212	ago/42	1.735.947,05	1.694.489,94	25.692,86	15.764,25
213	set/42	1.736.873,72	1.695.394,48	25.706,58	15.772,66
214	out/42	1.737.822,77	1.696.320,87	25.720,63	15.781,27
215	nov/42	1.740.580,37	1.699.012,61	25.761,43	15.806,33
216	dez/42	1.742.510,88	1.700.897,01	25.790,01	15.823,86
217	jan/43	1.757.914,57	1.715.932,85	26.017,99	15.963,73
218	fev/43	1.758.008,60	1.716.024,62	26.019,38	15.964,60
219	mar/43	1.758.760,68	1.716.758,76	26.030,52	15.971,40
220	abr/43	1.759.262,11	1.717.248,21	26.037,93	15.975,97
221	mai/43	1.759.324,79	1.717.309,38	26.038,87	15.976,54
222	jun/43	1.760.264,92	1.718.227,07	26.052,77	15.985,08
223	jul/43	1.760.669,19	1.718.621,68	26.058,76	15.988,75
224	ago/43	1.761.205,08	1.719.144,77	26.066,69	15.993,62
225	set/43	1.762.145,23	1.720.062,47	26.080,61	16.002,15
226	out/43	1.763.108,09	1.721.002,34	26.094,87	16.010,88
227	nov/43	1.765.905,82	1.723.733,25	26.136,26	16.036,31
228	dez/43	1.767.864,41	1.725.645,06	26.165,25	16.054,10
229	jan/44	1.783.492,23	1.740.899,68	26.396,55	16.196,00
230	fev/44	1.783.587,62	1.740.992,77	26.397,96	16.196,89
231	mar/44	1.784.350,64	1.741.737,59	26.409,26	16.203,79
232	abr/44	1.784.859,37	1.742.234,17	26.416,78	16.208,42
233	mai/44	1.784.922,97	1.742.296,24	26.417,74	16.208,99
234	jun/44	1.785.876,78	1.743.227,28	26.431,84	16.217,66
235	jul/44	1.786.286,93	1.743.627,63	26.437,92	16.221,38
236	ago/44	1.786.830,61	1.744.158,32	26.445,96	16.226,33



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

237	set/44	1.787.784,44	1.745.089,38	26.460,08	16.234,98
238	out/44	1.788.761,31	1.746.042,92	26.474,55	16.243,84
239	nov/44	1.791.599,75	1.748.813,57	26.516,54	16.269,64
240	dez/44	1.793.586,85	1.750.753,21	26.545,95	16.287,69
241	jan/45	1.836.997,00	1.793.126,67	27.188,45	16.681,88
242	fev/45	1.837.095,25	1.793.222,55	27.189,90	16.682,80
243	mar/45	1.837.881,16	1.793.989,72	27.201,54	16.689,90
244	abr/45	1.838.405,15	1.794.501,19	27.209,28	16.694,68
245	mai/45	1.838.470,65	1.794.565,12	27.210,27	16.695,26
246	jun/45	1.839.453,08	1.795.524,10	27.224,80	16.704,18
247	jul/45	1.839.875,54	1.795.936,46	27.231,06	16.708,02
248	ago/45	1.840.435,53	1.796.483,07	27.239,34	16.713,12
249	set/45	1.841.417,97	1.797.442,06	27.253,88	16.722,03
250	out/45	1.842.424,15	1.798.424,21	27.268,79	16.731,15
251	nov/45	1.845.347,74	1.801.277,97	27.312,04	16.757,73
252	dez/45	1.847.394,46	1.803.275,81	27.342,33	16.776,32
253	jan/46	1.892.106,91	1.846.920,47	28.004,10	17.182,34
254	fev/46	1.892.208,11	1.847.019,23	28.005,60	17.183,28
255	mar/46	1.893.017,60	1.847.809,42	28.017,59	17.190,59
256	abr/46	1.893.557,30	1.848.336,22	28.025,56	17.195,52
257	mai/46	1.893.624,78	1.848.402,08	28.026,58	17.196,12
258	jun/46	1.894.636,67	1.849.389,82	28.041,54	17.205,31
259	jul/46	1.895.071,81	1.849.814,56	28.047,99	17.209,26
260	ago/46	1.895.648,59	1.850.377,56	28.056,52	17.214,51
261	set/46	1.896.660,51	1.851.365,32	28.071,50	17.223,69
262	out/46	1.897.696,87	1.852.376,93	28.086,85	17.233,09
263	nov/46	1.900.708,17	1.855.316,31	28.131,40	17.260,46
264	dez/46	1.902.816,30	1.857.374,09	28.162,60	17.279,61
265	jan/47	1.948.870,11	1.902.328,08	28.844,22	17.697,81
266	fev/47	1.948.974,35	1.902.429,80	28.845,77	17.698,78
267	mar/47	1.949.808,13	1.903.243,70	28.858,12	17.706,31
268	abr/47	1.950.364,02	1.903.786,31	28.866,33	17.711,38
269	mai/47	1.950.433,52	1.903.854,14	28.867,38	17.712,00
270	jun/47	1.951.475,77	1.904.871,51	28.882,79	17.721,47
271	jul/47	1.951.923,96	1.905.308,99	28.889,43	17.725,54
272	ago/47	1.952.518,05	1.905.888,89	28.898,22	17.730,94
273	set/47	1.953.560,33	1.906.906,28	28.913,65	17.740,40
274	out/47	1.954.627,78	1.907.948,24	28.929,46	17.750,08
275	nov/47	1.957.729,42	1.910.975,80	28.975,34	17.778,28
276	dez/47	1.959.900,78	1.913.095,30	29.007,48	17.798,00
277	jan/48	2.007.336,22	1.959.397,93	29.709,55	18.228,74
278	fev/48	2.007.443,58	1.959.502,69	29.711,14	18.229,75
279	mar/48	2.008.302,37	1.960.341,01	29.723,86	18.237,50
280	abr/48	2.008.874,94	1.960.899,90	29.732,32	18.242,72
281	mai/48	2.008.946,52	1.960.969,76	29.733,40	18.243,36
282	jun/48	2.010.020,05	1.962.017,66	29.749,27	18.253,12
283	jul/48	2.010.481,68	1.962.468,26	29.756,11	18.257,31
284	ago/48	2.011.093,59	1.963.065,56	29.765,17	18.262,86
285	set/48	2.012.167,14	1.964.113,47	29.781,06	18.272,61
286	out/48	2.013.266,61	1.965.186,68	29.797,34	18.282,59
287	nov/48	2.016.461,30	1.968.305,07	29.844,60	18.311,63
288	dez/48	2.018.697,81	1.970.488,17	29.877,70	18.331,94
289	jan/49	2.067.556,30	2.018.179,86	30.600,84	18.775,60
290	fev/49	2.067.666,89	2.018.287,77	30.602,47	18.776,65
291	mar/49	2.068.551,44	2.019.151,24	30.615,58	18.784,62
292	abr/49	2.069.141,19	2.019.726,90	30.624,29	18.790,00
293	mai/49	2.069.214,92	2.019.798,86	30.625,40	18.790,66
294	jun/49	2.070.320,65	2.020.878,19	30.641,75	18.800,71
295	jul/49	2.070.796,13	2.021.342,31	30.648,79	18.805,03
296	ago/49	2.071.426,40	2.021.957,53	30.658,13	18.810,74
297	set/49	2.072.532,15	2.023.036,87	30.674,49	18.820,79
298	out/49	2.073.664,61	2.024.142,28	30.691,26	18.831,07
299	nov/49	2.076.955,14	2.027.354,22	30.739,94	18.860,98
300	dez/49	2.079.258,75	2.029.602,82	30.774,03	18.881,90
301	jan/50	2.129.582,99	2.078.725,26	31.518,87	19.338,86
302	fev/50	2.129.696,90	2.078.836,41	31.520,54	19.339,95
303	mar/50	2.130.607,98	2.079.725,77	31.534,05	19.348,16
304	abr/50	2.131.215,43	2.080.318,71	31.543,02	19.353,70
305	mai/50	2.131.291,37	2.080.392,83	31.544,16	19.354,38
306	jun/50	2.132.430,27	2.081.504,54	31.561,00	19.364,73
307	jul/50	2.132.920,01	2.081.982,58	31.568,25	19.369,18
308	ago/50	2.133.569,19	2.082.616,25	31.577,87	19.375,07
309	set/50	2.134.708,12	2.083.727,98	31.594,72	19.385,42
310	out/50	2.135.874,55	2.084.866,55	31.612,00	19.396,00
311	nov/50	2.139.263,79	2.088.174,84	31.662,14	19.426,81
312	dez/50	2.141.636,50	2.090.490,89	31.697,25	19.448,36
313	jan/51	2.193.470,48	2.141.087,02	32.464,44	19.919,02
314	fev/51	2.193.587,81	2.141.201,51	32.466,16	19.920,14
315	mar/51	2.194.526,22	2.142.117,54	32.480,07	19.928,61
316	abr/51	2.195.151,89	2.142.728,27	32.489,31	19.934,31
317	mai/51	2.195.230,11	2.142.804,61	32.490,48	19.935,02
318	jun/51	2.196.403,18	2.143.949,68	32.507,83	19.945,67
319	jul/51	2.196.907,61	2.144.442,06	32.515,30	19.950,25
320	ago/51	2.197.576,27	2.145.094,74	32.525,21	19.956,32



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

321	set/51	2.198.749,36	2.146.239,82	32.542,56	19.966,98
322	out/51	2.199.950,79	2.147.412,55	32.560,36	19.977,88
323	nov/51	2.203.441,71	2.150.820,09	32.612,00	20.009,62
324	dez/51	2.205.885,59	2.153.205,61	32.648,17	20.031,81
325	jan/52	2.342.452,34	2.286.510,96	34.669,44	21.271,94
326	fev/52	2.342.577,64	2.286.633,23	34.671,28	21.273,13
327	mar/52	2.343.579,79	2.287.611,48	34.686,14	21.282,17
328	abr/52	2.344.247,96	2.288.263,70	34.696,00	21.288,26
329	mai/52	2.344.331,49	2.288.345,22	34.697,25	21.289,02
330	jun/52	2.345.584,23	2.289.568,06	34.715,78	21.300,39
331	jul/52	2.346.122,93	2.290.093,89	34.723,76	21.305,28
332	ago/52	2.346.837,07	2.290.790,89	34.734,34	21.311,77
333	set/52	2.348.089,77	2.292.013,75	34.752,87	21.323,15
334	out/52	2.349.372,80	2.293.266,13	34.771,88	21.334,79
335	nov/52	2.353.100,82	2.296.905,11	34.827,03	21.368,68
336	dez/52	2.355.710,68	2.299.452,64	34.865,65	21.392,39
337	jan/53	2.409.435,67	2.351.894,62	35.660,83	21.880,22
338	fev/53	2.409.564,55	2.352.020,39	35.662,72	21.881,44
339	mar/53	2.410.595,36	2.353.026,61	35.678,00	21.890,75
340	abr/53	2.411.282,63	2.353.697,48	35.688,15	21.897,00
341	mai/53	2.411.368,55	2.353.781,33	35.689,43	21.897,79
342	jun/53	2.412.657,12	2.355.039,15	35.708,49	21.909,48
343	jul/53	2.413.211,22	2.355.580,01	35.716,70	21.914,51
344	ago/53	2.413.945,71	2.356.296,94	35.727,58	21.921,19
345	set/53	2.415.234,30	2.357.554,76	35.746,64	21.932,90
346	out/53	2.416.554,02	2.358.842,96	35.766,20	21.944,86
347	nov/53	2.420.388,65	2.362.586,00	35.822,92	21.979,73
348	dez/53	2.423.073,17	2.365.206,41	35.862,65	22.004,11
349	jan/54	2.476.067,64	2.416.935,32	36.647,02	22.485,30
350	fev/54	2.476.200,08	2.417.064,56	36.648,96	22.486,56
351	mar/54	2.477.259,40	2.418.098,61	36.664,66	22.496,13
352	abr/54	2.477.965,67	2.418.788,03	36.675,09	22.502,55
353	mai/54	2.478.053,96	2.418.874,19	36.676,41	22.503,36
354	jun/54	2.479.378,16	2.420.166,79	36.695,99	22.515,38
355	jul/54	2.479.947,59	2.420.722,61	36.704,43	22.520,55
356	ago/54	2.480.702,39	2.421.459,37	36.715,61	22.527,41
357	set/54	2.482.026,62	2.422.751,98	36.735,20	22.539,44
358	out/54	2.483.382,84	2.424.075,80	36.755,30	22.551,74
359	nov/54	2.487.323,51	2.427.922,35	36.813,59	22.587,57
360	dez/54	2.490.082,26	2.430.615,22	36.854,42	22.612,62
361	jan/55	2.626.808,07	2.564.075,84	38.878,05	23.854,18
362	fev/55	2.626.948,57	2.564.212,94	38.880,11	23.855,52
363	mar/55	2.628.072,38	2.565.309,94	38.896,77	23.865,67
364	abr/55	2.628.821,66	2.566.041,35	38.907,83	23.872,48
365	mai/55	2.628.915,33	2.566.132,76	38.909,23	23.873,34
366	jun/55	2.630.320,14	2.567.504,04	38.930,00	23.886,10
367	jul/55	2.630.924,24	2.568.093,70	38.938,96	23.891,58
368	ago/55	2.631.724,99	2.568.875,32	38.950,82	23.898,85
369	set/55	2.633.129,84	2.570.246,62	38.971,60	23.911,62
370	out/55	2.634.568,61	2.571.651,02	38.992,92	23.924,67
371	nov/55	2.638.749,19	2.575.731,75	39.054,76	23.962,68
372	dez/55	2.641.675,89	2.578.588,56	39.098,08	23.989,25

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único. Os aportes financeiros vigentes ficam mantidos até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

Presidente Olegário/MG, 27 de junho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.807, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Revoga a Lei n° 3.531/2022 que autorizou a regularização fundiária do imóvel de Izaura Maria de Araújo Braga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, na integralidade, a Lei Municipal n° 3.531, de 25 de novembro de 2022, que autorizou a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Maria Costa, n° 1.009, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 17, Lote 49 (inscrição cadastral) em nome de Izaura Maria de Araújo Braga, portadora do CPF n° 712.836.176-68.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de junho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.808, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, Autorizando o Ingresso do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG.

Art. 2º Autoriza o ingresso do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° 18.602.060/0001-40, com sede na Praça Dr. Castilho, n° 10, Centro, Presidente Olegário, Minas Gerais, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

Art. 3º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Presidente Olegário ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: - seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II – Realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;

III – Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

- IV** - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V** - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- VI** - Elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VII** - Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;
- VIII** - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- IX** - Integrar níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;
- X** - Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XI** - Planejar, fiscalizar e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XII** - Aquirir e administrar de bens e serviços para compartilhamento;
- XIII** - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIV** - Prestar gestão associada de serviços públicos;
- XV** - Prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;
- XVI** - Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;
- XVII** - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVIII** - Compartilhar ou usar em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal
- XIX** - Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XX** - Gerir e a proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXI** - Criar e manter do **SIR – Serviço de Inspeção Regional**, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XXII** - Implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;
- XXIII** - Implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;
- XXIV** - Prestar serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
- XXV** - Assessorar, com consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;
- XXVI** - Prestar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;
- XXVII** - Coordenar central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;
- XXVIII** - Prestar serviços de Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.
- XXIX** - Implementar e operar de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;
- XXX** - Implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;
- XXXI** - Instalar, manter e modernizar de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;
- XXXII** - Realizar de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;
- XXXIII** - Desenvolver projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;
- XXXIV** - Planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;
- XXXV** - Planejar e implementar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;
- XXXVI** - Planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;
- XXXVII** - Conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;
- XXXVIII** - Executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;
- XXXIX** - Conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;
- XL** - Realizar de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;
- XLI** - Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;
- XLII** - Auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados.
- §1º** O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.
- §2º** As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.
- Art. 3º** As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.
- Art. 4º** O período de vigência da adesão do Município Presidente Olegário ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.
- Parágrafo único.** Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS e da associação AMIMG com a participação comprovada do Chefe do poder Executivo do Município de Presidente Olegário.
- Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Presidente Olegário nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.
- Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.
- §1º** A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, à título de rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º, da Lei Federal 11.107/05, do art. 13 e seguintes, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como as resoluções e as portarias do órgão que regulamentam a cobrança de rateio.
- §2º** Fica autorizado o pagamento de mensalidade a Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG.
- Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.
- Art. 9º** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de Decreto.
- Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Presidente Olegário, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura de crédito especial para despesas de manutenção do Consórcio e a contratação de eventuais serviços prestados pelo órgão, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Presidente Olegário/MG, 27 de junho de 2025.
- RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 165, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera os ANEXO I e o Mapa 03 - Macrozonas Municipais, da Lei Complementar nº 94, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Plano Diretor do Município de Presidente Olegário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I da Lei Complementar nº 94 de 27 de julho de 2020 passa a vigorar conforme ANEXO I desta lei.

Art. 2º O Mapa 03 - Macrozonas Municipais, item III, do art. 6º da Lei Complementar nº 94 de 27 de julho de 2020 passa a vigorar conforme Mapa 01 desta lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de junho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ANEXO I

PARAMETROS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ITEM	ZONA	ÁREA DE LOTE MÍN. (M²)	TESTADA MÍN. (M)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍN. (%)	USO DO SOLO
				MÍN.	BÁSICO	MÁX.			
1	Zona Mista (ZM)	200,00	10,00	0,05	3,00	4,00	70%	20%	I-HB1, HB2; II-CS1, CS2; III-Infraestrutura; IV-Institucional;
2	Zona de Qualificação Urbana (ZQU)	200,00	10,00	0,05	2,00	3,00	70%	20%	I-HB1, HB2; II-CS1; III-Infraestrutura; IV-Institucional;
3	Zona de Interesse Paisagístico (ZIP)	-	-	-	0,50	0,50	15%	80%	I - Parques municipais; II - Áreas públicas de lazer.
4	Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)	-	-	-	-	-	-	-	Atividades auxiliares e de apoio à rodovia.
5	Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1)	400,00	15,00	0,15	2,00	3,00	80%	15%	I-HB1, HB2; II-CS1, CS2; III-Infraestrutura; IV-Institucional; V-IND.1.
6	Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-2)	600,00	20,00	0,15	2,00	3,00	80%	15%	I-CS1, CS2; II-Infraestrutura; III-Institucional; IV-IND.1; V-IND.2.

PARAMETROS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ITEM	ZONA	ÁREA DE LOTE MÍN. (M²)	TESTADA MÍN. (M)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍN. (%)	USO DO SOLO
				MÍN.	BÁSICO	MÁX.			
7	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	180,00	10,00	0,05	1,00	3,00	75%	20%	I - - HIS; II - CS 1, em até 20% da área total do lote ou gleba demarcada como ZEIS; III - Infraestrutura; IV - Institucional.
8	Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM)	-	-	-	-	-	-	-	APP
9	Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM)	1000,00	20,00	0,02	1,00	1,00	50%	40%	I - - HB 1; II - CS 1, limitados a serviços de hospedagem e moradia; III - Infraestrutura; IV - Institucional.
10	Zona Especial de Ocupação Residencial (ZEOR)	500,00	15,00	0,02	1,00	1,50	70%	25%	I - - HB 1; II - Infraestrutura; III - Institucional.





DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

LEI COMPLEMENTAR N° 166, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regularização de edificações em situação irregular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As edificações irregulares e não enquadráveis nas exigências urbanísticas para as zonas de uso estabelecidas pela legislação em vigor, poderão ser regularizados desde que contenham condições mínimas de segurança, higiene, salubridade e estética, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Excetuar-se-ão do disposto no art. 1º as construções que:

I - estejam localizadas em área de preservação paisagística ou de proteção de mananciais, bosques, matas naturais, parques urbanos, monumentos históricos e áreas de valor estratégico para a segurança pública;

II - estejam localizadas em espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de uso coletivo;

III - estejam localizadas em espaços destinados ao desenvolvimento e/ou implantação de sistemas viários, ou programas habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público;

IV - estejam localizadas em loteamentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, ressaltando-se o direito de regularização, na data de publicação desta Lei, tão logo os loteamentos sejam aprovados e os lotes possuírem a infraestrutura exigida pela legislação vigente.

Art. 3º Será admitida a regularização de edificações em situação que não tenham obedecido o Plano Diretor do Município de Presidente Olegário, desde que sejam destinadas aos usos permitidos nas zonas em que se localizam.

Art. 4º A regularização para construção, certidões e o habite-se para os casos previstos nesta Lei só será concedido após o recolhimento dos tributos, estabelecidos no Código Tributário Municipal, proporcionalmente à área em que se verificar a irregularidade, da seguinte forma:

I - quando ultrapassar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido (área construída maior que o permitido no terreno):

a) Se ultrapassar até 10%, o valor a pagar será de:

Valor a pagar = Área excedente (m²) x 20 URM

b) Se ultrapassar mais de 10%, o valor a pagar será de:

Valor a pagar = Área excedente (m²) x 25 URM

II - quando ultrapassar a taxa de ocupação no máximo permitido (ocupou mais área do terreno que o permitido):

a) Se ultrapassar até 10%, o valor a pagar será de:

Valor a pagar = Área excedente por pavimento (m²) x 20 URM

b) Se ultrapassar mais de 10%, o valor a pagar será de:

Valor a pagar = Área excedente por pavimento (m²) x 25 URM

III - quando não atingir a Taxa de Permeabilidade mínima permitido:

a) Se faltar até 10%, o valor a pagar será de:

Valor a pagar = Área faltante (m²) x 10 URM

b) Se faltar mais de 10%, o valor a pagar será de:

Valor a pagar = Área faltante (m²) x 15 URM

IV - quando houver infração a qualquer dos demais dispositivos da legislação urbanística municipal, referente à regularização de construções: 20 (vinte) URM - Unidade de Referência Municipal.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente se houver infração a mais de um dos incisos acima citados.

§ 2º Para a aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo, será considerado, se for o caso, o exercício da outorga onerosa do direito de construir e/ou transferência do direito de construir, a que se refere ao item V e VI do art.114, aos artigos 121-A, 121-B e 121-C da Lei Complementar 94 de 27 de julho de 2020.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei não impede a imposição de embargo, interdição ou demolição da obra ou outras sanções, conforme a legislação urbanística municipal com respaldo na legislação civil.

Art. 6º O não pagamento dos tributos previstos nesta Lei, dentro do prazo legal, acarretará a inscrição do débito na dívida ativa.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de junho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 095, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Comissão Especial do Processo Seletivo n° 006/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Agricultura, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Aldeia Indígena Xucuru Kariri, conforme Edital n°. 006/2025 do Processo Seletivo Simplificado, os seguintes membros:

I – Bruna Angelo da Fonseca – Matrícula 10271

II – Rafael Caetano da Fonseca – Matrícula 9809

III – Nathalia Correa Braga – Matrícula 3883

Art. 2º A presidência da Comissão Especial do Processo Seletivo será de **Bruna Angelo da Fonseca**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 25 de junho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 089/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 089/2025**, referente ao Processo Administrativo n°.: 056/2025 – Adesão n°.: 004/2025, cujo objeto é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2024 REALIZADA PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ CIMPLA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA 43ª FESTA DA PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, no valor global de **R\$599.063,45 (quinhentos e noventa e nove mil sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**. Prazo de vigência contado a partir da data de 27 de junho de 2025, findando em 31 de dezembro de 2025. Fornecedor: **EB EVENTOS LTDA-ME**. Data: 25/06/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2025**, referente ao Processo Licitatório n°.: 042/2025 – Pregão Eletrônico n°.: 026/2025 – Registro de Preços n° 017/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO, ABRANGENDO AS ETAPAS DE PRODUÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no valor global de **R\$515.608,00 (quinhentos e quinze mil seiscentos e oito reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação no PNCP. Fornecedor: **STEFFANYA FERREIRA PACHECO**. Data: 26/06/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EDITAL N° 005/2025

EDITAL N° 005/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que o presente Edital virem e nele estejam interessados, que estarão abertas, até o dia 01/07/2025, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado por títulos e experiência profissional, destinado à contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, por meio de Contrato Administrativo, para desempenhar as atribuições dos cargos identificados, nos termos e condições estipulados no presente Edital.

1- DA VINCULAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

1.1 - O Processo Seletivo será realizado na cidade de Presidente Olegário/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, observadas as normas deste Edital e, no que este for omissão, as normas para contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX.

1.2 - O Processo Seletivo ora instituído será realizado pelo Município de Presidente Olegário, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e será conduzido por Comissão Especial de Processo Seletivo, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG Portaria N° 091 DE 18 de Julho de 2025, com poderes especiais para:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

- 1.2.1 – Promover a divulgação deste Edital;
- 1.2.2 – Receber as inscrições e documentação exigida;
- 1.2.3 – Acolher, analisar e julgar, a documentação apresentada pelos candidatos e julgar os recursos apresentados, nos termos e condições estabelecidas no presente edital;
- 1.2.4 – Divulgar os resultados, obedecidas às condições aqui especificadas;
- 1.2.5 – Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidato (a) (os) (as), a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

2. DO REGIME JURÍDICO E LOCAL DE TRABALHO

2.1 - O regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário - MG é o Estatutário, instituído pela Lei Complementar n° 003/2003, observadas as alterações posteriores.

2.2 - Local de trabalho: Secretaria de Saúde.

3. OBJETO

- 3.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços ao Município de Presidente Olegário - MG.
- 3.2 - Os cargos/áreas/especialidade, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, jornada de trabalho e a remuneração inicial são os estabelecidos no anexo I do presente edital.
- 3.3 - Ocorrendo novas vagas, no prazo de validação do referido processo seletivo, poderão ser convocados Candidato (a) (os) (as) aprovados (as), respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas, através de contato telefônico, o qual fica sob a inteira responsabilidade do candidato, de modo a mantê-lo atualizado.
- 3.4 - O prazo de vigência da contratação é a prevista no art. 9º da Lei Complementar Municipal n° 32/2011, podendo ser prorrogada por igual período, bem como ser rescindida a qualquer momento, mesmo antes do prazo final, a Juízo da Administração Pública.
- 3.5 - É vedada a contratação temporária de servidor público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os que estiverem em gozo de licença sem vencimentos, exceto os casos permitidos na legislação.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 - Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

4.2 - Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados constantes do cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

5. DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1 - O Processo Seletivo dar-se-á, nos termos da Lei Complementar 032/2011, modificado pela Lei complementar 73/2018 e será realizado mediante análise e avaliação de títulos devidamente comprovados com documentos hábeis e experiência na área de atuação.
- 5.2 - Serão atribuídos pontos aos títulos devidamente comprovados dos candidatos(as), na forma constante deste edital.
- 5.3 - A comprovação do tempo de exercício na função deverá ser feita através da apresentação de certidão de contagem de tempo ou cópia da Carteira de Trabalho onde o serviço foi prestado, ficando estabelecida a data limite de 31 de maio de 2025, para o cômputo dos dias trabalhados.

6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1 - Para efetivação da inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher a documentação necessária no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJBRTi-A31mUvpybSZo8Tr3ZQleJ3--bsOztmZKjDtWmJu0Q/viewform?usp=dialog>.
- 6.2 - O preenchimento dos dados de inscrição será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo que as informações incorretas ou incompletas acarretarão a imediata desclassificação do candidato(a). O(a) candidato(a) deverá ler atentamente as normas deste edital.
- 6.3 - Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência, não será recebido documentos deixados na Recepção da Prefeitura ou em outra repartição pública, nem fora do prazo estabelecido nesse edital. Os documentos deverão ser anexados no local indicado.

Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos do edital, será indeferida.

6.4 - Os documentos para efetivação da inscrição e documentos para análise e avaliação deverão ser anexados no link correspondente somente até a data de 01/07/2025.

6.5 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax-símile, e-mail, condicional ou extemporâneas;

6.6 - São condições para inscrição:

- 6.6.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 6.6.2 - Ter completado 18 anos de idade na data da inscrição;
- 6.6.3 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis;
- 6.6.4 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- 6.6.5 - Ter escolaridade mínima exigida para o cargo inscrito;
- 6.6.6 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.
- 6.6.7 - Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato(a) declara, formalmente, preencher as condições para inscrição relacionadas no edital.
- 6.6.8 - Não ter sido demitido por justa causa pelo Município de Presidente Olegário - MG, ou em qualquer dos órgãos da Administração Pública.

7 - PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE:

- 7.1 - O candidato deverá apresentar, no ato da solicitação da inscrição via google forms:
 - 7.1.1 - Carteira de identidade, carteira de trabalho ou documento equivalente de valor igual;
 - 7.1.2 - CPF;
 - 7.1.3 - Certidão de tempo de serviço até a data de 31/05/2025, na mesma função do cargo pretendido, quando houver;
 - 7.1.4 - Histórico escolar que comprove escolaridade mínima exigida;
 - 7.1.5 - Certificados de cursos de aperfeiçoamentos, quando houver.
 - 7.1.6 - Documento que comprove inscrição no conselho de classe.

7.2 - O(a) candidato(a) é responsável por apresentar, de acordo com as disposições deste Edital os títulos que entender pertinentes para serem analisados pela comissão de processo seletivo, não sendo possível acrescentar qualquer titulação após o envio da documentação.

7.3 - Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do(a) candidato(a), **nem juntada de nova documentação.**

8. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO.

- 8.1 - Processo Seletivo consistirá nas seguintes etapas:
- 8.2 - Habilitação - Nesta etapa será avaliada a condição de habilitação do(a) candidato(a), por meio da análise da documentação, conforme as exigências do edital, de modo que uma vez verificado que a documentação esteja incompleta, inadequada, o candidato(a) não será considerado habilitado para continuar no processo seletivo, estará o mesmo sujeito exclusão do certame;
- 8.3 - Avaliação e Classificação dos Títulos - A análise curricular será realizada pela comissão especial formada e dar-se-á mediante o somatório de pontos, observando-se os critérios abaixo especificados:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Títulos		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação.	Curso com carga horária de até 20 horas: 05 (cinco) pontos	40
		Curso com carga horária acima de 21 horas: 10 (dez) pontos	
Experiência Profissional	Órgão Público: Declaração em papel timbrado, que comprove experiência na área, datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho devidamente assinado. Órgão Privado: Cópia da Carteira de Trabalho ou via da Carteira de Trabalho Digital;	10 (dez) pontos para cada 06 meses laborados.	60
		Máximo de 36 (trinta e seis) meses	
TOTAL GERAL			100 (cem) pontos

8.4 - O(a) candidato(a) deverá enviar os documentos para conferência no ato da inscrição e ao ser convocado para assumir o cargo, caso não apresente os documentos o mesmo será desclassificado do certame.

8.5 - A análise dos títulos é de caráter eliminatória até a exigência da titulação mínima exigida para o cargo e daí por diante terá caráter classificatório;

8.6 - A nota final da análise dos títulos será constituída do somatório dos pontos obtidos pelo(a) candidato(a), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

8.7 - Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos neste Edital.

8.8 - Para avaliação dos títulos expedidos por Órgãos Estrangeiros, estes deverão ser apresentados com a devida tradução para o Português, por tradutor juramentado.

8.9 - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo e nem na qualidade de estagiário;

8.10 - O tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

8.11 - A nota final do(a) candidato(a) será a somatória da avaliação de Títulos/cursos e Tempo de Serviço.

8.12 - Os resultados preliminar e definitivo da fase de análise curricular estarão disponíveis no sítio do Município de Presidente Olegário: www.po.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário - MG.

9. CLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1474 sexta-feira, 27 de junho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

9.1 - A classificação final dos (as) candidatos(as) se dará com o somatório de pontos obtidos pelos títulos e experiência comprovada e serão colocados em ordem decrescente.

9.2 - Os (as) candidatos(as) serão contratados, obedecendo à ordem decrescente de pontos.

9.3 - No caso de empate no número de pontos serão utilizados como critérios de desempate na seguinte ordem:

9.3.1 - Candidato(a) com maior idade, obedecendo ao que couber dispositivo constante no art. 27, parágrafo único da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

9.3.2 - Maior tempo de experiência na atividade a ser desempenhada;

9.3.3 - Maior grau de escolaridade;

9.4 - A classificação preliminar será divulgada no site oficial do Município: www.po.mg.gov.br, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário - MG.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Os (as) candidatos(as) poderão interpor recurso **anexo II**, perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação da classificação preliminar;

10.2 - O prazo para manifestação da comissão sobre o recurso interposto será de 01 (um) dias útil, após o encerramento do prazo previsto no item 10.1;

10.3 - O Recurso deverá ser interposto e protocolado, pessoalmente, no setor de Vigilância Ambiental na Secretaria Municipal de saúde, endereçado para a Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, no prazo previsto no item 10.1;

10.4 - O pedido de recurso deverá ser feito a mão ou digitado, fundamentado e assinado, podendo recair exclusivamente sobre:

10.4.1 - o indeferimento da inscrição;

10.4.2 - a pontuação indicada para cada título ou quesito;

10.4.3 - o somatório das notas elencadas e a consequente classificação;

10.4.4 - erro(s) material (is), passível(is) de correção.

10.5 - Os Pedidos de recurso que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão, de plano indeferidos;

10.6 - Não serão aceitos pedidos de recurso interpostos por fac-símile, e-mail, ou outra forma que não a prevista no presente edital, sendo que os intempestivos, serão desconsiderados e os inconsistentes ou em desacordo como edital, serão indeferidos;

10.7 - Após a avaliação dos recursos pela Comissão Organizadora, os resultados serão expressos como "Procedente o recurso" ou "Improcedente o recurso";

10.8 - A listagem com o resultado dos recursos interpostos e protocolados, na conformidade do disposto nos itens acima, estará disponível site: www.po.mg.gov.br, bem como na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dr. Castilho, 10, centro, Presidente Olegário - MG e constará as seguintes informações: número da inscrição, nome do candidato(a) e resultado;

10.8 - O recurso interposto fora do prazo estabelecido no presente edital, não será conhecido.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 - Os(as) candidatos (as) classificados no Processo Seletivo Simplificado serão admitidos, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação;

11.2 - A habilitação e classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato(a) o direito de ingresso automático no quadro de servidores do Município de Presidente Olegário.

11.3 - A contratação será feita dentro da necessidade e da conveniência da administração municipal, observada a ordem de classificação dos(as) candidatos (as) no presente certame;

11.4 - A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no número de vagas oferecidas e das vagas que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, **será feita através contato telefônico do número fornecido pelo candidato quando da inscrição**, cabendo a este a atualização necessária em caso de alteração. Serão feitas 02 tentativas de ligação, e contato por meio de Whatsapp, onde o candidato terá o prazo máximo de 24 horas para responder, caso não seja possível o contato dentro do estabelecido, será chamado o próximo candidato.

11.5 - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) que vierem a ser contratados, serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 03, de 14 de maio de 2003, Lei Complementar Municipal Nº 28 de 27 de junho de 2011 e demais legislação aplicável.

11.6 - No ato da contratação, o(a) candidato(a) deverá comprovar:

11.6.1 - Quitação com as obrigações eleitorais;

11.6.2 - Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

11.6.3 - Possuir escolaridade mínima exigida em cada cargo, conforme consta do Edital;

11.6.4 - Ter 18 (dezoito) anos completos;

11.6.5 - Habilitação para o exercício da função;

11.6.6 - Aptidão nos exames clínicos;

11.6.7 - Certidão de antecedentes criminais;

11.6.8 - Não possuir débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

11.6.9 - Apresentar a documentação exigida quando da inscrição para o certame, de modo a confirmar todas as informações fornecidas por documentos no ato da inscrição do processo Seletivo.

11.6.10. Atestado médico admissional;

11.6.11 Certidão de Casamento e/ou Nascimento;

11.6.12 Carteira de Identidade e CPF;

11.6.13 Cartão de cadastro no PIS/PASEP;

11.6.14 Diploma ou declaração de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade;

11.6.15 comprovante de residência;

11.6.16 Comprovante de conta corrente bancária;

11.6.17 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público;

11.6.18 Declaração de Bens;

11.6.19 Certidão negativa de débitos da receita federal.

11.7 - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que:

11.7.1 - Apresentar em qualquer fase do certame, documento e/ou declaração falsa ou inexistente;

11.7.2 - Deixar de comparecer ao local, na data e hora designados na convocação para a contratação, conforme item 11.4 do presente edital.

12. DA PUBLICIDADE

12.1 - Este edital e todos os atos decorrentes deste processo seletivo simplificado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, no endereço <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>.

12.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) tomar conhecimento desses atos.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.1 - Este processo seletivo simplificado terá a validade prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 32, de 29 de agosto de 2011, e suas alterações, contados da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2 - A homologação de eventual Concurso Público Municipal acarretará a imediata cessação da validade do presente processo seletivo simplificado e as contratações passarão a seguir a lista de classificação do novo certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o preenchimento correto dos dados pessoais e profissionais;

14.2 - O (a) candidato (a) convocado que não comparecer ao chamado, será automaticamente excluído da lista de classificados deste Processo Seletivo;

14.3 - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será efetuada por cargo/lotação a critério da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;

14.4 - O inteiro teor do Edital, o resultado preliminar, os resultados de eventuais recursos, o resultado final e a Homologação serão publicados no site oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;

14.5 - É vedada a inscrição no Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros das comissões que promovem o presente certame;

14.6 - **Só será permitido no Processo Seletivo Simplificado uma única inscrição por candidato;**

14.7 - A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento;

14.8 - Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Examinadora, Julgadora e Avaliadora.

14.9 - É parte integrante do presente edital:

Anexo I - Relação de cargos, vagas, vencimentos e carga horária;

Anexo II - Modelo de recurso

Anexo III - Cronograma/prazos para a realização do processo seletivo.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário para dirimir quaisquer questões oriundas do Processo Seletivo Simplificado 05/2025.

Presidente Olegário - MG, 27 de junho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 005/2025

ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

